



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Araçá, RS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 32, I e II do Regimento Interno, encaminha o seguinte

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Nova Araçá, RS, por dia útil do mês, excluindo o sábado.

Art. 2º Será concedido vale alimentação no valor de R\$ 14,18 (quatorze reais e dezoito centavos) por dia útil a cada agente público municipal ativo.

Art. 3º O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

- I- Efetivos
- II- Temporários
- III- Comissionados

Art. 4º O vale alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação, ou mediante crédito pecuniário em folha de pagamento.

§ 1º O vale refeição poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e cujos créditos poderão ser acumulados.

§ 2º O valor creditado no cartão magnético terá validade para consumo nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Araçá, que estejam aptos, dispostos em participar e que sejam conveniados com a operadora do cartão magnético contratada pelo Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI APROVADO

Documento Nº: -

Data: 14/10/2022 10:01

Protocolo Nº: 3550/2022



*Silva*

*[Signature]*

*Maca'ets*

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

(x) Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com 8 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções  
Sessão (x) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 14/10/22 ATANº \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

§ 4º Ocorrendo o desligamento do servidor o cartão será imediatamente cancelado e o beneficiário deverá entregá-lo no setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo.

§ 5º O auxílio será concedido por meio de crédito pecuniário em folha de pagamento, até que o Poder Legislativo adote o sistema de pagamento mediante utilização de cartão magnético, caso seja optado por esta modalidade.

§ 6º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento através do Cartão Magnético, poderá, motivadamente, o Poder Legislativo efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.

Art. 5º Em caso de afastamentos, com ou sem remuneração, licenças a qualquer título, no gozo de férias e em caso de ausências/faltas justificadas ou não, o servidor perderá o benefício proporcionalmente aos dias úteis não trabalhados.

§ 1º O desconto do vale alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após e considerando o mesmo período da conclusão do processo de controle da frequência mensal.

§ 2º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 7º O auxílio alimentação não se incorpora à remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 8º O valor do auxílio alimentação de que trata esta lei será reajustado anualmente, conforme disponibilidade financeira, mediante edição de Decreto de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

Art. 10º O servidor poderá renunciar o direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 11º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

**Gildo Capellari**  
Presidente do Legislativo

**Ana Paula Marin**  
Vereadora

**Einir José Baggio**  
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Justificativa

Nobras Pares!

**Exposição de Motivos**

**Nobres Pares**

Os servidores da Administração Pública são regidos pelo Regime Único do Município de Nova Araçá consoante a Lei 2.015 de 15 de março de 2006.

Ainda para os efeitos observamos o artigo 2º da referida Lei:

**Art. 2º - Para os efeitos desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Logo as aplicações desta Lei devem abranger a todos os servidores municipais, sejam eles nomeados junto a administração municipal, seja na Câmara Municipal, já que para ambos os Poderes se aplica o RJU.

Todos os servidores do Município, em ambas as esferas de Poder, possuem os mesmos direitos e deveres, logo, não há razão para excluir os servidores da Câmara de perceber tal benefício.

E, por tais razões, a presente Projeto de Lei é submetido aos Edis para apreciação e votação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.

**Gildo Capellari**  
Presidente do Legislativo

**Ana Paula Marin**  
Vereadora

**Einir José Baggio**  
Vereador